foi prorrogado por 120 dias o prazo previsto nos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 293/81, de 16 de Outubro.

Não foram, porém, ainda totalmente solucionadas as situações relacionadas com os impressos em causa.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Com efeitos a partir de 20 de Maio de 1982, é prorrogado por 60 dias o prazo previsto nos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 293/81, de 16 de Outubro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Maio de 1982. — Francisco José Pereira Pinto Balsemão.

Promulgado em 22 de Junho de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, António Ramalho Eanes.

## Decreto-Lei n.º 258/82 de 6 de Julho

A publicação do Decreto-Lei n.º 31/82, de 1 de Fevereiro, veio, no âmbito da administração central, contribuir para a resolução da problemática habitacional do País.

Os Serviços Sociais e o Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, abrangidos que se encontram, na sua qualidade de institutos públicos, pelas disposições constantes daquele diploma legal, têm, contudo, especificidades próprias que urge acautelar, no sentido de ficarem suficientemente garantidos os direitos dos beneficiários e subscritores das duas instituições e serem correctamente prosseguidos os fins sociais insertos nas suas respectivas leis orgânicas.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º As disposições do Decreto-Lei n.º 31/82, de 1 de Fevereiro, têm aplicação às casas de habitação social dos Serviços Sociais e do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, com as excepções que a seguir se expressam:

- Apenas os beneficiários e subscritores, respectivamente dos Serviços Sociais e do Cofre de Previdência, ou o seu cônjuge sobrevivo, poderão ser compradores das casas que habitam e que vierem a ser postas à venda;
- 2) Se os beneficiários ou subscritores que revistam a qualidade de arrendatários, nos termos da Portaria n.º 20 696, de 25 de Julho de 1964, ou o seu cônjuge sobrevivo, não estiverem interessados ou não puderem adquirir as casas onde moram, poderão elas ser vendidas a outros beneficiários ou subscritores, desde que os Serviços Sociais ou o Cofre de Previdência garantam àqueles habitação idêntica na mesma localidade;
- 3) O prazo referido no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/82, de 1 de Fevereiro, é fixado em 10 anos.

Art. 2.º Por despacho do Ministro da Administração Interna serão definidas as instruções para execução deste diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Junho de 1982. — Francisco José Pereira Pinto Balsemão.

Promulgado em 22 de Junho de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, António Ramalho Eanes.

### 

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

# Portaria n.º 670/82

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Londres seja constituído da seguinte forma:

- 1 vice-cônsul;
- 2 chanceleres;
- 4 secretários de 1.ª classe;
- 6 secretários de 2.ª classe;
- 1 porteiro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 de Maio de 1982. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, André Roberto Delaunay Gonçalves Pereira.

#### Aviso

Por ordem superior se torna público ter sido celebrado em Lisboa, em 15 de Junho de 1982, um acordo por troca de notas entre o Governo Português e o Governo de Espanha, cujos textos, em português e espanhol se publicam em anexo ao presente aviso, prevendo que sejam concedidas por 2 anos as autorizações de residência e de trabalho a favor dos nacionais de cada um dos países residentes no território do outro.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 18 de Junho de 1982. — O Director-Geral, João Morais da Cunha Matos.

Lisboa, 15 de Junho de 1982.

A Sua Excelência o Sr. D. José Pedro Pérez-Llorca y Rodrigo, Ministro dos Assuntos Exteriores de Espanha.

### Excelência:

De harmonia com o entendimento estabelecido durante a 3.ª Reunião da Comissão Mista para os Assuntos Consulares entre Portugal e a Espanha, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que as renovações das auto-